



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul

LEI COMPLEMENTAR Nº 279, de 9 de Junho de 2022.

Altera o vencimento e concede adicional de insalubridade aos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o vencimento dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, passando ambos a perceberem 2 (dois) salários mínimos atuais, nos termos disposto no § 7º do art. 198 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022.

Art. 2º A alteração no vencimento dos ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias ocorrerá exclusivamente por iniciativa da União, considerando a responsabilidade a esta atribuída, nos termos do § 7º do art. 198 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a promoção vertical aos Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, de acordo com a tabela constante no Anexo I desta Lei, a ser paga a título de adicional de promoção vertical.

§ 1º A promoção vertical será concedida através da evolução da letra A até a letra I, com interstício de 5 anos.

§2º Para que o servidor concorra a promoção vertical, será necessário o cumprimento dos seguintes requisitos, de modo cumulativo:

- I – ser estável no cargo;
- II – estar a pelo menos 5 (cinco) anos na classe anterior;
- III – obter no mínimo 60% na avaliação de desempenho enquanto na classe anterior.

Art. 4º O valor a ser pago acima do mínimo instituído pela Constituição não será considerado como vencimento e sim como adicional, e será custeado com recursos próprios do Município, sendo considerado para fins de cálculo do limite com despesa de pessoal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Lei Complementar nº 279/2022 Pág. 02

Art. 5º Os servidores ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias serão reenquadrados nas classes correspondentes à da tabela constante no Anexo I desta Lei, conforme disposto nesta lei.

Art. 6º O adicional de promoção vertical que trata artigo 3º desta Lei será considerado para fins previdenciários.

Art. 7º Os ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias terão direito a percepção de adicional de insalubridade, de acordo com o grau de insalubridade, nos termos do § 10 do artigo 198 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022.

Parágrafo Único. Para fins da concessão do adicional de insalubridade será elaborado o Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho a fim de aferir o grau de insalubridade a que se sujeitam os servidores mencionados nos art. 1º desta Lei.

Art. 8º Os recursos destinados ao pagamento do vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias serão oriundos de repasses recebidos da União, nos termos do § 8º do artigo 198 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022.

Parágrafo Único. Caso ocorra atraso no repasse dos recursos da União poderá o Município adiantar o pagamento desse valor com recursos próprios, devendo ser ressarcido posteriormente.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Endemias o reajuste de 18% (dezoito por cento) no vencimento dos meses de março e abril deste ano, de forma a igualar de forma retroativa ao piso nacional vigente naqueles meses.

Art. 10 Os recursos para o custeio do adicional de que trata o artigo 3º desta Lei estão consignados no orçamento vigente.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 01 de maio de 2022, revogando-se todas as disposições em sentido contrário.

Nova Andradina - MS, 9 de junho de 2022.

PUBLICADO	
No.	DIÁRIO OFICIAL
Edição Nº	1359
Data	10/06/22

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul

Lei Complementar nº 279/2022 Pág. 03

ANEXO I

TABELA DE VENCIMENTOS E PROMOÇÃO VERTICAL – AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E AGENTE DE ENDEMIAS

PROMOÇÃO VERTICAL	
CLASSE	Tabela de vencimento e promoção vertical dos Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias
A	R\$ 2.424,00
B	R\$ 2.545,20
C	R\$ 2.672,46
D	R\$ 2.806,08
E	R\$ 2.946,39
F	R\$ 3.093,71
G	R\$ 3.248,39
H	R\$ 3.410,81
I	R\$ 3.581,35